

Informativo Jurídico

A MAIOR
ASSOCIAÇÃO DE
PETROLEIROS
DO BRASIL

Junho
2024
Ano: I
Nº: 02

Quando é possível solicitar o acréscimo de 25% na Aposentadoria por invalidez?

O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social paga a alguns segurados um benefício de 25% a mais na aposentadoria. Este benefício extra é pago aos segurados previdenciários que precisam de acompanhamento permanente de outra pessoa. Esta regra vale, inclusive, para aqueles que recebem o teto do INSS.

Somente aposentados por invalidez que comprovem necessitar do auxílio permanente de terceiros para desenvolver as suas atividades do dia a dia possuem direito ao adicional de 25% no valor da sua aposentadoria. Lembrando que esse adicional não é cabível para as demais aposentadorias. O valor do adicional vai depender do valor da aposentadoria, variando entre R\$ 353,00e R\$ 1.946,50.

O segurado passará por uma perícia no INSS e, se concedido adicional o INSS poderá revisar os critérios para manutenção do pagamento a cada dois anos. A solicitação pode ser feita pelo telefone 135 ou pelo site do MEU INSS.



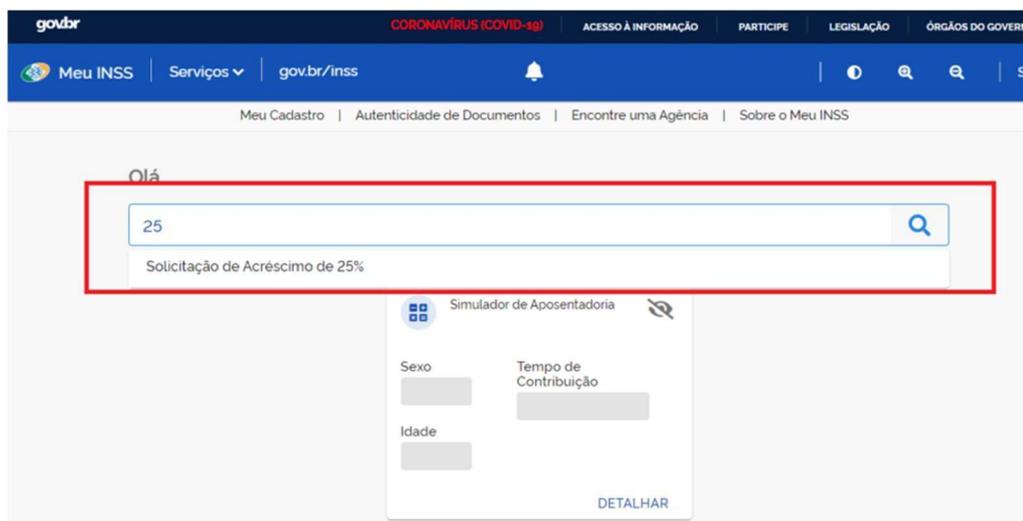
1º passo

Faça login na plataforma “Meu INSS” com seu CPF e senha.



2º passo

Na parte superior, onde você encontra uma lupa, deve digitar o nome do serviço: Solicitação de Acréscimo de 25%:



3º passo

Na lista, selecione o seu **benefício por incapacidade permanente**, em seguida leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções, clicando no botão azul “Avançar”.

Acréscimo de 25% - Atendimento à distância

Serviço para quem é aposentado por incapacidade permanente (antes conhecida como aposentadoria por invalidez) e depende de outra pessoa para realizar atividades da vida diária (banho, alimentação e outros).

Para ter direito a este benefício, é preciso passar por uma avaliação da perícia médica.

Digitalização de documentos:

Para agilizar a análise do pedido, envie seus documentos digitalizados.
Recomenda-se o seguinte padrão de digitalização: formato PDF, colorido 24 bits e qualidade 150 DPI.
O tamanho de cada arquivo não pode exceder 5MB e a soma dos tamanhos dos arquivos anexados não pode exceder 50MB.

[Voltar](#) [Avançar](#)

Após realizar a solicitação, será preciso agendar uma **perícia médica** pelo INSS, **ocorrendo em local, data e horário determinados**.

Na ocasião da perícia, o segurado **deve apresentar documentos** de identificação, bem como todos os laudos e exames originais.

O prazo médio para resposta é de **45 dias corridos**. Você pode acompanhar o andamento do processo pelo portal Meu INSS, basta seguir o passo a passo a seguir:

- Acesse o Meu INSS;
- Selecione “Consultar Pedidos”;
- Localize seu processo na lista;
- Para obter mais informações, clique em “Detalhar”.

ASSOCIADO – Você sabia que algumas doenças graves concedem o direito à isenção do imposto de renda pessoa física?

O diagnóstico de uma doença grave acarreta custos elevados para os seus portadores.

Gastos com tratamentos, consultas, medicamentos, fisioterapia, entre outros fazem parte das despesas provocadas por essas doenças.

Levando isso em consideração, com o intuito de reduzir os danos financeiros de portadores de doenças graves, a Lei nº 7.713/88 garante o direito à isenção do imposto de renda da pessoa física sobre valores recebidos de aposentadoria, pensão ou reforma, bem como a recuperação dos impostos que foram descontados indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos.

São várias as doenças que concedem direito a isenção do imposto de renda, podendo ela ser contraída antes ou depois da aposentadoria, concessão da pensão ou reforma: AIDS, Alienação mental (Depressão grave, esquizofrenia, demência), Alzheimer, Câncer, Cardiopatia grave, Contaminação por radiação, Cegueira (ainda que seja monocular), Doença de Esclerose múltipla e lateral, Doença de Parkinson, Espondiloartrose anquilosante (inflamação das articulações da coluna e das grandes articulações como quadris, ombros e outras regiões), Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), Hanseníase, Hepatopatia grave, Nefropatia grave (rins), Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose.

Se você foi diagnosticado com algum problema de saúde incluído no rol de isenção ou sofreu acidente de trabalho e ainda está pagando IR, saiba que você tem direito a requerer a isenção.

Para descobrir se você tem o direito consulte um Advogado de sua confiança, orientamos um especialista na área Previdenciária.

Cabe lembrar que a AMBEP possui cadastro de Advogados credenciados no PROJUR e fica a critério do Ambepiano contratar um advogado de sua livre escolha e confiança.

Atualizações das causas da AMBEP em defesa dos seus Associados



Ação civil pública nº 1002728/84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autoras: AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)
- Wagner Pinheiro de Oliveira
- Luís Carlos Fernandes Afonso
- Newton Carneiro da Cunha
- Carlos Fernando Costa
- Maurício França Rubem

Objeto: Trata-se de ação civil pública na qual a AMBEP pretende o reconhecimento de que a cobertura dos resultados negativos observados no âmbito da PETROS (traduzidos em seguidos déficits, somente declarados de forma gradual porque a norma assim impõe) não pode ser atribuída aos participantes, exceto no que diga respeito a questões diretamente vinculadas a oscilações de mercado (queda da bolsa, retração do mercado imobiliário etc.) ou do perfil de custo do plano (hipóteses atuariais etc.).

Fase atual: Após firmada a competência da Justiça Federal do DF, o juiz da 4ª Vara Federal declarou, em 02.05.2024, sua suspeição para julgamento da ação e determinou a remessa dos autos ao juiz substituto. Os autos foram remetidos ao juiz substituto (Renato Coelho Borelli), contudo, em 29.5.2024, foi proferida decisão na qual ele também se considerou suspeito para julgar o feito e determinou a redistribuição do processo à outra Vara. O processo está em fase de intimação das partes acerca dessa decisão.

Providências: Após ciência nos autos da suspeição do juiz (Renato Coelho Borelli), estamos ao aguardo da definição do juízo e remessa dos autos para agendar um despacho.

Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores-Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados)

Objeto: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que indeferiu a liminar pleiteada na ação civil pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400 para determinar a suspensão da cobrança do plano de equacionamento de déficits da PETROS.

Fase atual:

Como esse agravo de instrumento trata da medida liminar (que está suspensa em território nacional em virtude da Suspensão de Liminar 2507/RJ pelo STJ), não vislumbramos como estratégico o andamento desse recurso, já que não há possibilidade, no momento, de reverter-se a decisão que indeferiu o pedido de interrupção do plano de equacionamento.

Providências: Estamos aguardando a definição da Suspensão de Liminar 2507/RJ que, atualmente, encontra-se pendente de julgamento de agravo regimental no STF (ARE 1465945), incluído na pauta da sessão virtual entre os dias 17.5.2024 e 24.5.2024.



Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro
Assistente listisconsorcial: Associação de Mantenedores-Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018.

Fase atual: Trata-se de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP o qual vem sendo acompanhado, embora a AMBEP não seja Autora, pelo escritório jurídico contratado pela AMBEP.

Após prolação de despacho determinando o prosseguimento do feito, a PETROS opôs embargos de declaração informando a necessidade da manutenção da suspensão da ação até o julgamento dos IRDR's nº 0026581-23.2018.8.19.0000 e nº 0040251-31.2018.8.19.0000 e o Ministério Público se manifestou no mesmo sentido. Os embargos foram acolhidos para manter a suspensão do processo até o julgamento dos IRDR's nº 0026581-23.2018.8.19.0000 e nº 0040251-31.2018.8.19.0000. Diante disso, a ação somente poderá ter prosseguimento após a definição da tese nos incidentes mencionados, que tramitam conjuntamente.

O andamento atual deste Processo é a apresentação de parecer pelo Ministério Público opinando pela fixação de tese favorável à licitude do plano de equacionamento, conforme trecho a seguir:

“Tal Parecer é no sentido da fixação de tese favorável à “licitude do plano de equacionamento de déficit atuarial do plano de previdência complementar administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS e conformidade dos valores cobrados a título de contribuição extraordinária com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”, com o julgamento de improcedência da apelação cível nº 0052688-04.2018.8.19.0001, na forma do p. único, do art. 978 do CPC.”

O IRDR está concluso ao Relator para proferir a Decisão.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como amicus curiae nesse incidente, a qual, contudo, foi indeferida.

Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a supressão do art.

48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Andamento:

16/10/2023 - Declínio de Competência para processar e julgar o presente feito em favor da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, juntamente com o Processo 1049455-33.2020.4.01.3400, por ter a mesma causa de pedir, embora, os pedidos colocados de forma diferente, trazem o mesmo efeito prático.

Fase Atual: 07/05/2024: Processo se encontra concluso (na mesa do juiz) para julgamento.

Atendimento?

É só chamar
no ZAP!



(21) 99721-9970